

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

**Estatuto
da Unidade de
Auditoria Interna**

GLOSSÁRIO

AUDIN - Auditoria Interna

AUGE – Auditor Geral

AUDIR – Auditoria Interna das Filiais

CGU - Controladoria-Geral da União

CA – Conselho de Administração

COAUD – Comitê de Auditoria

EBSERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

HU – Hospital Universitário

OS – Ordem de Serviço

MP - Matriz de Planejamento

MA – Matriz de Achados

MProc -Mapa de Processos

CP – Caderno de Procedimentos

Portfólio

SA – Solicitação de Auditoria

PT – Papel de Trabalho

RP – Relatório Preliminar

RD – Relatório Definitivo

UAIG – Unidade de Auditoria Interna Governamental

MOT – Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna

RAINT – Relatório Anual de Auditoria Interna

ESTATUTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO, PROPÓSITO E MISSÃO

Art. 1º - A Auditoria Interna da Ebserh é uma atividade independente, de avaliação e Assessor(a)mento aos gestores da Ebserh, no acompanhamento da execução dos atos e fatos da gestão, visando comprovar o cumprimento das metas, o alcance dos objetivos, a adequação da gestão, a observância ao Estatuto da Ebserh, o Regimento da Ebserh e às leis vigentes.

Art. 2º - A missão da Auditoria Interna da Ebserh é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimentos objetivos baseados em riscos.

Parágrafo Único. A atuação da Auditoria Interna da Ebserh e os fundamentos que devem ser considerados para o cumprimento dessa missão tem como suporte o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna do Poder Executivo Federal aprovado pela Instrução Normativa nº 3/2017 da Secretaria Federal de Controle Interno, bem como o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental determinado pelo Art. 3º da Instrução Normativa nº 13/2020 da Secretaria Federal de Controle Interno.

Art. 3º - Os valores são diretrizes para que a Auditoria Interna da Ebserh venha produzir impactos com a sua comunicação.

§ 1º Um plano de gestão de seu público estratégico eficaz geralmente melhora o alinhamento com o negócio e a atuação da Auditoria Interna, com o consequente foco nos riscos críticos.

§ 2º Como destaque são valores que a Auditoria Interna deve entregar à Ebserh na realização de seus objetivos:

- I. **Integridade** – Possuir uma conduta ética, honrosa e educada com os Conselhos da Ebserh, a Alta Administração e os profissionais, visando sempre a finalidade pública.
- II. **Ética** - Manter elevados padrões de ética, inclusive quanto à inexistência de conflitos de interesses impeditivos de sua atuação imparcial e objetiva no referido trabalho.
- III. **Simplicidade e praticidade** - Desenvolver recomendações que visem soluções personalizadas, simples e práticas que contribuam para o desenvolvimento da Ebserh.
- IV. **Visão institucional** - O vínculo da Auditoria Interna é com o Conselho de Administração da Empresa, antes de ser com a Alta Administração e seus profissionais.
- V. **Visão e estratégia global** - Acompanhar o dinamismo das metas e projetos estratégicos da Ebserh com uma abordagem proativa que avalie a eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos.

VI. **Imparcialidade** – A todo o momento, a Auditoria Interna deve se abster de tomar partido ao julgar ou ao constituir-se em julgamento, de maneira a não sacrificar a verdade ou a justiça em considerações particulares.

VII. **Objetividade** – Quando se mantém uma atitude mental imparcial que permite aos auditores internos executarem os trabalhos de auditoria de maneira a confiarem no resultado de seu trabalho e que não seja feito nenhum comprometimento da qualidade.

VIII. **Zelo Profissional** – É uma forma de empregar o zelo e as habilidades esperadas de um auditor interno razoavelmente prudente e competente. Isso não implica em infalibilidade.

Art. 4º - A Auditoria Interna vincula-se diretamente ao Conselho de Administração - CA, nos termos do Art. 106. do Estatuto Social da Ebserh e o Art. 18 do Regimento Interno da Ebserh.

§ 1º. A Presidência da Ebserh proverá os meios e condições necessários à execução das suas competências.

§ 2º. Anualmente, cabe ao Conselho de Administração ou equivalente em avaliar o desempenho do auditor-chefe.

Art. 5º - A Auditoria Interna tem como prerrogativa possuir livre acesso a todas as dependências da entidade, acessar os registros de pessoal, informações, sistemas e processos relevantes à execução de suas ações de controle.

Art. 6º - A Auditoria Interna poderá solicitar às diversas áreas da Ebserh, quando necessário ou pertinente, informações que deverão ser apresentadas tempestiva e obrigatoriamente pelos seus respectivos gestores.

CAPÍTULO II – DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 7º - A Auditoria Interna deve manter sigilo em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, ainda que não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho.

Parágrafo único. A divulgação de informações relativas aos trabalhos de auditoria desenvolvidos ou a serem realizados depende de prévia anuência da autoridade competente.

Art. 8º - São requisitos que devem ser observados pela Ebserh para assegurar a independência da Auditoria Interna na condução de suas responsabilidades de maneira imparcial:

- I. Obediência ao Código de Ética da Auditoria Interna da Ebserh;
- II. Obediência ao Código de Ética da Ebserh;
- III. Cumprimento do planejamento do Plano Anual da Auditoria Interna - PAINT; e
- IV. Seguir a missão, valores e responsabilidades descritas neste documento.

Art. 9º - O(a) Auditor(a) Geral ou o(a) Auditor(a) Adjunto(a) da Auditoria Interna são responsáveis em informar ao Conselho de Administração sobre eventuais situações de conflitos de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos da auditoria interna.

Art. 10. - É responsabilidade da Auditoria Interna avaliar objetivamente as evidências levantadas com vistas a fornecer opiniões isentas, imparciais e independentes em suas atividades.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO, DA ESTRUTURA DE REPORTE, DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE

Art. 11. - Para o cumprimento adequado de suas funções, a Auditoria Interna possui um duplo reporte, funcional e administrativo, sendo funcional ao Conselho de Administração e administrativo à Presidência da Ebserh, sendo vedada a delegação.

Parágrafo único: É vedada a delegação de competência, inclusive entre si, das atribuições concernentes às relações descritas no caput desse artigo.

Art. 12. - Para o desempenho das suas atribuições, a Auditoria Interna da Ebserh será composta pela Auditoria Geral na Sede e pelas Unidades de Auditoria Interna nas filiais, cujos Auditores Chefes são subordinados ao Auditor(a) Geral.

§ 1º Na atuação da Auditoria Interna nas Unidades Hospitalares da Rede Ebserh, o suporte administrativo será realizado pela Superintendência, que proverá os meios e condições necessárias à execução das atividades da Auditoria Interna.

§ 2º Cabe a Superintendência designar, se possível, um espaço separado para instalação da auditoria, bem como designar colaborador (es) para cumprir as suas atribuições na Auditoria Interna.

Art. 13. - É responsabilidade do Conselho de Administração – CA, conforme disposto no Capítulo VI, art. 47, Inciso XVIII, do Estatuto da Ebserh: conhecer, analisar e aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual da Auditoria Interna - RAINI, elaborados pela Auditoria Interna; nomear e destituir o titular da Auditoria Interna após a aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 14. - É responsabilidade do Comitê de Auditoria – COAUD, conforme disposto no Capítulo X, art. 81. do Estatuto da Ebserh: supervisionar as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna, bem como avaliar e monitorar, em conjunto com a Auditoria Interna e a Administração da Ebserh, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas.

Art. 15. - A Auditoria Interna é composta por:

- I. Auditor(a) Geral – AUGE;
- II. Auditor(a) Adjunto(a);
- III. Auditor(a) Chefe;

- IV. Assessor(a) ;
- V. Chefe de Serviço; e
- VI. Equipe de Auditoria.

Art. 16. - A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor(a) Geral, titular da Auditoria Interna, será realizada de acordo com os normativos internos da Ebserh e de acordo com as normas e as orientações da Controladoria-Geral da União quanto ao perfil profissional do Auditor(a) Geral.

Art. 17. - O Auditor(a) Adjunto(a) é o substituto imediato do Auditor(a) Geral, sendo o(a) Auditor(a) Adjunto(a), o(a) Assessor(a) e o(a) Chefe de Serviço escolhidos pelo(a) Auditor(a) Geral e nomeados por meio de Portaria interna do Presidente da Ebserh.

Art. 18. - A nomeação, exoneração ou dispensa do(a) Auditor(a) Chefe, titular da Auditoria Interna na filial, realizada de acordo com os normativos internos da Ebserh e escolhido(a) pelo(a) Auditor(a) Geral e, e mediante ato administrativo (Portaria interna) do Presidente da Ebserh.

Art. 19. - O(a) Auditor(a) Chefe deverá indicar o(a) seu(sua) substituto(a) para aprovação prévia do(a) Auditor(a) Geral, e sua nomeação será mediante ato administrativo (Portaria interna) da Superintendência da respectiva Unidade Hospitalar.

Art. 20. - É vedada a atuação dos componentes da Auditoria Interna em atividades que possam caracterizar participação na gestão, conforme determina o art. 1º, alínea “d” da Resolução/CGPAR/ n° 2, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 21. - Os componentes da Auditoria Interna deverão conhecer e cumprir as normas estabelecidas no “Código de Ética e Conduta da Ebserh”, além de pautar-se pelo Código de Ética da Auditoria Interna, devendo aplicar as melhores práticas de auditoria das normas internacionais.

Art. 22. - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegada à Auditoria Interna, no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Auditoria Interna no desempenho de suas funções institucionais, poderá ficar sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 23. - São atividades da Auditoria Interna:

- I. **Avaliação:** consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria;
- II. **Consultoria:** consiste em trabalhos de Assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a alta administração; tendo como finalidade respaldar (apoiar) as operações da unidade e agregar valor à gestão.

Art. 24. A Auditoria Interna atua como terceira linha de defesa, buscando interação com a primeira e a segunda linhas de defesa da gestão na forma de

apoio à estruturação e ao funcionamento dessas linhas, porém preservando sua autonomia e independência.

§ 1º Os trabalhos de avaliação e de consultoria devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão

§ 2º A Auditoria Interna tem responsabilidade de buscar identificar potenciais riscos de fraude e de realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades.

Art. 25. - Compete à Auditoria Interna:

- I. Definir, elaborar e apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria, de acordo com o disposto na legislação;
- II. Definir, elaborar e apresentar o Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT), ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria, de acordo com o disposto na legislação;
- III. Definir, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria proposta de revisão desse Estatuto;
- IV. Planejar, executar e alocar mão de obra para as ações de controle previstas no PAINT;
- V. Planejar, executar e alocar mão de obra para as ações de controle que ocorrerem de modo Extra-PAINT;
- VI. Analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas anual da Ebserh, e tomadas de contas especial da Ebserh, nos termos da legislação em vigor;
- VII. Avaliar os resultados das auditorias, quanto à legalidade, eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, da gestão operacional, orçamentária, financeira e patrimonial da Ebserh;
- VIII. Propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- IX. Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- X. Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração - CA, com avaliação técnica do Comitê de Auditoria - COAUD, os relatórios gerenciais e operacionais das auditorias realizadas na Ebserh;
- XI. Monitorar o cumprimento das recomendações/determinações dos órgãos de controle interno e externo emitidas para a Ebserh;
- XII. Apoiar os Órgãos de controle interno e externo, quando couber;
- XIII. Apoiar os Conselhos de Administração e Fiscal, dentro do limite de suas competências;

- XIV. Desenvolver atividades de Avaliação e de Consultoria, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela IN SFC nº 08, de 06/12/2017, publicada no DOU de 08/12/2017, conforme o Manual de Orientações Técnicas da atividade de Auditoria Interna governamental do Poder Executivo Federal - MOT;
- XV. Implementar e monitorar o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ na Auditoria Interna;
- XVI. Implementar Plano de Capacitação dos componentes da Auditoria Interna com o objetivo de desenvolver conhecimentos e capacidade profissional no que tange às atividades realizadas;
- XVII. Realizar avaliação de desempenho dos componentes da Auditoria Interna com base em critérios definidos nos normativos da Ebserh;

Art. 26. - Compete ao Auditor(a) Geral:

- I. Responsabilizar-se pelas atividades do artigo 25.;
- II. Coordenar, planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes a todas auditorias da Ebserh, de acordo com o Planejamento Estratégico Institucional e com o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);
- III. Monitorar a execução do Plano de Auditoria Interna e comunicar periodicamente sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho;
- IV. Coordenar a execução de ações de controle, bem como a análise e monitoramento dos indicadores de desempenho quantitativos e qualitativos da Auditoria Interna;
- V. Analisar e definir as ações de controle a serem implementadas na Auditoria Interna;
- VI. Definir por Portaria do Auditor(a) Geral ou Ordem de Serviço, os coordenadores, os supervisores, os grupos de trabalho e as equipes de auditoria responsáveis pelas ações de controle e os processos inerentes a sua área de atuação, de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais, garantindo o cumprimento das políticas, normas e diretrizes traçadas pela direção;
- VII. Analisar os relatórios atinentes às ações de controle desenvolvidas nas auditorias internas, podendo delegar a análise para sua equipe em qualquer tempo;
- VIII. Coordenar as ações das auditorias em relação às demandas dos órgãos de controle interno e externo;
- IX. Reportar, periodicamente, ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva o planejamento (PAINT) e os resultados (RAINT) das auditorias;
- X. Selecionar auditores para os cargos de Auditoria Interna, tanto na sede como nas Unidades Hospitalares;

- XI. Participar e representar a Auditoria Interna nas reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e nas Diretorias, definindo diretrizes para a Auditoria Interna; e
- XII. Coordenar e realizar as atividades de avaliação de desempenho da equipe da Auditoria Interna com base em critérios definidos nos normativos da Ebserh.

Art. 27. - Compete ao Auditor(a) Adjunto(a):

- I. Substituir o Auditor(a) Geral, quando couber nos dispostos legais e quando for designado pelo mesmo;
- II. Assessor(a)r e apoiar o(a) Auditor(a) Geral na realização das atividades descritas neste Estatuto;
- III. Observar os regulamentos internos da empresa e a conformidade com as leis, normas e procedimentos vigentes na Administração Pública;
- IV. Apreciar e propor melhorias no ciclo administrativo: planejamento, execução e controle dos processos gerenciais e operacionais da Auditoria Interna;
- V. Apoiar os demais setores da Auditoria Interna no planejamento das ações de controle da Auditoria Interna;
- VI. Realizar auditorias quando demandado pelo Auditor(a) Geral;
- VII. Supervisionar as atividades de auditoria em áreas definidas pela Auditoria Geral em observação ao planejado no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), sendo responsável pela avaliação de conformidade da produção dos auditores;

Art. 28. - Compete ao(a) Assessor(a):

- I. Assessor(a)r o(a) Auditor(a) Geral e seu substituto, no cumprimento das atribuições descritas neste Estatuto;
- II. Planejar, executar e elaborar relatórios de auditoria relacionados ao tema Auditoria Financeira, conforme o PAINT;
- III. Emitir e analisar relatórios periódicos com os dados dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial da Empresa;
- IV. Fornecer informações técnicas especializadas ao Conselho Fiscal, para aprovação das demonstrações financeiras da Empresa;
- V. Pesquisar a legislação pertinente à área de atuação, mantendo-a atualizada e divulgada;
- VI. Apoiar os demais setores da Auditoria Interna no planejamento das ações de controle;
- VII. Observar os regulamentos internos da empresa e a conformidade com as leis, normas e procedimentos vigentes na Administração Pública, informando as suas alterações, quando couber;
- VIII. Realizar auditorias quando demandado pelo(a) Auditor(a) Geral; e

- IX. Supervisionar ou coordenar atividades de auditoria em áreas definidas pela Auditoria Geral, em observação ao planejado no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);

Art. 29. - Compete ao Chefe de Serviço da Auditoria:

- I. Auxiliar a Auditoria Geral no cumprimento das suas atribuições descritas neste Estatuto;
- II. Supervisionar ou coordenar atividades de auditoria em áreas definidas pela Auditoria Geral em observação ao planejado no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);
- III. Apoiar os demais setores da Auditoria Interna no planejamento das ações de controle;
- IV. Atuar na implementação de controles operacionais e de frequência dos componentes da Auditoria Interna;
- V. Observar os regulamentos internos da empresa e a conformidade com as leis, normas e procedimentos vigentes na Administração Pública, informando as suas alterações, quando couber;
- VI. Realizar auditorias quando demandado pelo Auditor(a) Geral; e
- VII. Pesquisar a legislação pertinente à área de atuação, mantendo-a atualizada e divulgada.

Art. 30. - Compete ao(a) Auditor(a) Chefe

- I. Auxiliar a Auditoria Geral e seu substituto, no cumprimento de todas as suas atribuições;
- II. Propor ao(a) Auditor(a) Geral, no âmbito de sua competência, a realização de ações de controle na Unidade Hospitalar em que estiver atuando;
- III. Cumprir e fazer cumprir as metas e procedimentos para auditoria e fiscalização, por meio de ações preventivas e corretivas;
- IV. Elaborar e encaminhar relatórios gerenciais e operacionais das auditorias realizadas;
- V. Participar de capacitações em assuntos pertinentes às ações de controle previstas;
- VI. Alimentar os indicadores de desempenho visando o acompanhamento das suas atividades, a partir do plano de monitoramento do Auditor(a) Geral;
- VII. Representar o(a) Auditor(a) Geral perante o(a) Superintendente da Unidade Hospitalar e os Órgãos de Controle de sua atuação;
- VIII. Observar os regulamentos internos da empresa e a conformidade com as leis, normas e procedimentos vigentes na Administração Pública;
- IX. Coordenar a equipe disponibilizada pela gestão em sua Unidade Hospitalar de atuação sob sua gestão;
- X. Planejar e coordenar ações de controle delegadas pelo Auditor Geral;

- XI. Realizar auditorias em outras unidades da Rede Ebserh ou na Sede quando demandado pelo Auditor(a) Geral; e
- XII. Auxiliar o(a) Auditor(a) Geral (a) na elaboração do PAINT e fornecer todas as informações solicitadas para a confecção do RAIN.T.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO E DA MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 31. - O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) que trata o presente Estatuto incidirá sobre todas as atividades que compõem o processo de auditoria interna da Ebserh e se fará mediante avaliações estruturadas e periódicas das fases de planejamento, execução e relato, bem como no monitoramento das ações dos gestores em resposta às determinações do Tribunal de Contas da União e às recomendações propostas pelos demais órgãos de controle.

Art.32. - O PGMQ será consubstanciado por ações programadas e pautadas nas seguintes diretrizes:

- a) Os propósitos das atividades da auditoria interna, segundo os objetivos de Hospital Universitário pesquisa da rede Ebserh;
- b) As diretrizes normativas estabelecidas pela Controladoria-Geral da União;
- c) As boas práticas nacionais e internacionais aplicáveis às atividades de auditoria e de controle internos; e
- d) A conduta (ética, moral, técnica, impessoal e objetiva) dos profissionais da Auditoria Interna.

Art. 33. - O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível operacional quanto nos níveis tático e estratégico da Auditoria Interna da Ebserh, devendo estabelecer:

- a) As responsabilidades dos seus atores;
- b) A frequência e as formas de avaliação;
- c) A frequência e as formas de apresentação dos resultados; e
- d) A frequência e a forma de autoavaliação e aperfeiçoamento do próprio Programa.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Todos os servidores e empregados da Ebserh prestarão apoio necessário para a realização das ações de auditoria na Ebserh.

Art. 35 Quando se fizer necessário, a Auditoria Interna poderá solicitar a assistência de especialistas e de outros profissionais, internos ou externos à Ebserh.

Art. 36 – As normas apresentadas neste Estatuto da unidade da Auditoria Interna da Ebserh serão aplicadas subsidiariamente às diretrizes dispostas na

IN/SFC nº 13, de 6 de maio de 2020, e publicada no Diário Oficial da União, edição nº 86, seção 1, página 222, em 07 de maio de 2020.

Art. 37 - Os casos omissos deste Estatuto da unidade da Auditoria Interna serão solucionados pelo(a) Auditor(a) Geral, Comitê de Auditoria, Conselho de Administração.

Agosto de 2020